



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.015, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Autógrafo nº 371/2023 – Projeto de Lei nº 384/2023

Dispõe sobre a desafetação, autorização para alteração da destinação e para alienação dos imóveis municipais que especifica, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de dezembro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua finalidade, passando à classe de bens dominicais, os imóveis municipais abaixo identificados:

I – imóvel de matrícula nº 130.945, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

II - imóvel de matrícula nº 156.650, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

III – imóvel de matrícula nº 119.486, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e

IV – imóvel de matrícula nº 119.868, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º Ficam alterados a destinação, o fim e os objetivos originais dos imóveis municipais de que trata o art. 1º desta lei, para a implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º Fica o Município autorizado a alienar os imóveis de que trata o art. 1º desta lei, dispensada a licitação com base em sua destinação no âmbito de programa habitacional de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo contempla, inclusive, a doação dos imóveis de que trata o art. 1º desta lei ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 6 de dezembro de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**  
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").